

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- ✓ Apoio de um *Client Success Manager* da ECRM antes, durante e após a participação no Programa escolhido;
- ✓ Agenda personalizada alinhando as capacidades e objetivos de cada empresa;
- ✓ Reuniões de 5, 10 ou 20 minutos (3 a 4 horas diárias), durante o período de realização do Programa selecionado;
- ✓ Contacto com compradores através da plataforma customizada da ECRM, que possibilita a realização de reuniões por vídeo, gestão de reuniões assim como o upload de imagens e informação sobre os produtos da empresa;
- ✓ Disponibilização de notas e seleção de produtos para realização de *follow up* e, adicionalmente, possibilidade de utilização da plataforma RangeMe para solicitação de amostras e continuação de conversações.

OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1) Emerging Brands – Indicado para empresas que têm como objetivo estabelecer contactos com compradores nacionais e regionais e que procurem novos produtos e fornecedores.

- ✓ Reuniões de 5 minutos;
- ✓ Custo de Participação: **3.050,00€ + IVA***

2) Challenger Brands - Para empresas que pretendam aumentar a sua distribuição no mercado através de canais regionais, nacionais e alternativos.

- ✓ Reuniões de 10 minutos;
- ✓ Custo de Participação: **5.110,00 + IVA***

3) Leading Brands - Para empresas que procurem colaborações estratégicas para distribuição e planeamento, em todos os canais.

- ✓ Reuniões de 20 minutos;
- ✓ Custo de Participação: **6.810,00€ + IVA***

**Valor cofinanciado pelo Portugal2020 mediante legislação em vigor: até 50%*

Acresce ao valor de participação os seguintes valores, não financiados e respeitantes a despesas não comparticipadas, sendo que não são reembolsáveis em caso de cancelamento:

Não Associados: €150 + IVA

Condições de Pagamento (*)

- The Coffee, Tea & Cocoa, Winter Program
- The Beverage, Winter Program
- The Center Store Grocery, Winter Program
- The Snack, Winter Program

100% do custo total de participação até ao dia **31 de janeiro de 2021**

- The Store Brand Foods – Center Store Program
- The Store Brand Foods – Perimeter of the Store Program
- The Frozen Foods, Spring Program

100% do custo total de participação até ao dia **31 de março de 2021**

(*) A PortugalFoods reserva o direito de cancelar a inscrição no caso de incumprimento do plano de pagamento.

() Às empresas que cancelem a sua inscrição após 20 de novembro ser-lhes-á cobrada a totalidade do custo de participação.**

NOTAS:

- Financiamento até 50% no âmbito do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME – Projeto Conjunto. As empresas serão ressarcidas em conformidade com a legislação relativa aos incentivos.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO E COFINANCIAMENTO PORTUGAL2020

A empresa declara que cumpre as condições de elegibilidade constantes do Enquadramento Nacional (Decreto-Lei n.159/2014 de 27 de outubro) e do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, designadamente:

- ✓ Encontra-se legalmente constituída;
- ✓ Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

- ✓ Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- ✓ Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- ✓ Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO ou PDR e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- ✓ Está registada no Balcão2020;
- ✓ Possui, ou pode assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Cumpre os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), **devidamente comprovados pelo Certificado de PME**, devendo obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei nº143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
- ✓ Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2º do Regulamento (UE) nº651/2014, de 16 de Junho;
- ✓ Declara que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº651/2014;
- ✓ Declara que não tem salários em atraso;
- ✓ Assume as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- ✓ Não detem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu conjugue, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos conjugues, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- ✓ Os auxílios a conceder aos beneficiários abrangidas pelas disposições constantes na Portaria nº211-A/2016 e da Portaria nº360-A/2017 fica condicionado à existência de dotação de minimis no período abrangido, ao abrigo dos respetivos regimes de auxílios de *minimis*, devendo o beneficiário garantir que os apoios a conceder no âmbito deste projeto se encontram devidamente

cativados e identificados.

Os critérios de elegibilidade dos beneficiários estabelecidos no nº1 do artigo 5º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo de os critérios constantes das alíneas b) e c) do artigo 13º do Decreto-Lei nº159/2014 de 27 Outubro, poderem ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação ou do contrato de concessão de incentivos, conforme aplicável.

Aquando da auditoria final e do encerramento formal dos Projetos pela Autoridade de Gestão poderão existir correções ao nível dos incentivos a devolver caso se verifique que os beneficiários não cumprem os critérios de elegibilidade acima referidos bem como os constantes da restante legislação em vigor.

Os beneficiários poderão ser notificados para procederem à devolução de incentivos atribuídos no âmbito deste projeto caso se comprove, em sede de encerramento do Projeto, que os mesmos prestaram falsas declarações e/ou que não cumprem com os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes no Regulamento Específico no Domínio da Competitividade e Internacionalização bem como os constantes da restante legislação em vigor.

CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR

A entidade organizadora do evento/ação, a Associação Integralar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (doravante “PortugalFoods”), poderá reduzir, estender ou modificar a duração do evento, assim como adiar ou cancelar a realização do mesmo, em consequência de circunstâncias extraordinárias, para além do controlo da entidade organizadora, ou de contextos que sejam considerados de força maior. Tais factos não conferem, à empresa participante, o direito de cancelar a sua inscrição, fazer cessar, de forma unilateral, o seu contrato, nem de reclamar o pagamento de qualquer compensação e/ou indemnização pelas perdas e/ou danos, direta ou indiretamente ocorridos, atribuídos, nomeadamente, às circunstâncias extraordinárias ou que configurem uma situação de força maior.

No caso de eventos/ações organizados por terceiros, tais como feiras internacionais, a Associação Integralar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (PortugalFoods) não poderá ser, em caso algum, considerada responsável, caso o terceiro tome a decisão de reduzir, estender ou modificar a duração da ação mencionada, assim como adiar ou cancelar a realização da mesma, em consequência de circunstâncias

extraordinárias, para além do controlo da entidade organizadora, aqui uma terceira parte, ou de contextos que sejam considerados de força maior. Tais ações não atribuirão, à empresa participante, o direito de cancelar a sua inscrição, proceder à cessação unilateral do seu contrato com a Associação Integralar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (PortugalFoods), nem de reclamar o pagamento de qualquer compensação e/ou indemnização pelas perdas e/ou danos, direta ou indiretamente ocorridos, atribuídos às circunstâncias extraordinárias ou que configurem uma situação de força maior.

Classificam-se os eventos tidos como de força maior aqueles cuja responsabilidade não é atribuída à entidade organizadora e que são, pela sua natureza, imprevistos e inesperados, e que fogem, por isso, ao seu controlo, tais como os seguintes:

- Os que são reconhecidos como tal pela jurisprudência portuguesa ou pela jurisprudência do país da entidade organizadora, quando esta é uma terceira parte;
- Decisões tomadas pelas autoridades governamentais, quer nacionais quer do país da entidade organizadora, de fechar ou requerer o espaço;
- Guerra;
- Insurreição;
- Greves;
- Pandemias;
- Desastres naturais;
- Atos de terrorismo;
- Restrição da possibilidade de transporte até ao local de realização da ação;
- Eventos que tornem a operacionalização no lugar impossível, independentemente da sua causa e descritos abaixo, como:
 - Fogo;
 - Explosões;
 - Inundações;
 - Tempestades;
 - Relâmpagos;
 - A deterioração do equipamento técnico, que torne impossível a operacionalização no lugar.